



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

DESPACHO

Mobilidade Interna na Categoria

I - Considerando que:

1. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar dentro do mesmo órgão ou serviço, conforme previsto no n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);
2. A mobilidade interna na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 93.º da LTFP;
3. É dispensado o acordo do trabalhador, quando se trate de mobilidade não geográfica entre unidades orgânicas e não haja diminuição de categoria ou carreira, conforme estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º do mesmo diploma legal;
4. Por motivos relacionados com alterações legislativas recentes, há necessidade de reforço de recursos humanos na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, pelo que se torna premente transitar para aquela unidade orgânica um assistente técnico para o exercício de funções inerentes

à categoria, por razões de maximização de eficácia e eficiência do funcionamento dessa unidade orgânica, necessárias à prossecução do interesse público;

II – Assim, determino, no exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. A mobilidade interna na categoria da Trabalhadora **Carla Sofia Rodrigues Gonçalves**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, da carreira e categoria de assistente técnica, celebrado em 31 de janeiro de 2024 com efeitos a 1 de fevereiro de 2024 - no seguimento da aprovação da proposta n.º 10/2024, deliberada na 54ª reunião do órgão executivo de 25 de janeiro de 2024-, previsivelmente para exercer funções na Unidade de Educação e Cultura (UEC) para a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, onde desenvolverá o seu período experimental.

2. A aludida mobilidade tem efeitos imediatos e terá a duração máxima de dezoito meses, com a possibilidade de consolidação definitiva antes de decorrido o referido prazo, por decisão do dirigente máximo do serviço.

3. Remeta-se à DAF para publicitação e arquivo.

Paços do Município, 1 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira